

ELEMENTO TÉCNICO Nº 11/2020 - IGESDF/DILOG/GEMIN/COENG

Envio de propostas
Plataforma Bionexo: www.bionexo.com
E-mail: compras.materiais@igesdf.org.br

1. DO OBJETO

1.1 O presente Elemento Técnico tem por objeto a **Aquisição e Instalação de Equipamento de Litotripsia Extracorpórea por ondas de choque (LECO), com garantia técnica**, destinado ao Serviço de Urologia do Hospital de Base, de acordo com as especificações, quantidades e demais condições constantes neste Elemento Técnico e seus anexos, para atender às necessidades do Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal - IGESDF, nos termos do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF, publicado no DODF nº231 de 05 de dezembro de 2017.

1.2 O item será fornecido conforme programação constante na Ordem de Fornecimento. No momento da entrega a empresa deverá cumprir as seguintes exigências:

1.3 O equipamento deverá estar identificado e com todas as informações em língua portuguesa, de acordo com o que dispõe o art. 31 do Código de Defesa do Consumidor da Lei nº 8.078/1990;

1.4 O equipamento deverá possuir Registro na ANVISA.

2. JUSTIFICATIVA DA AQUISIÇÃO

2.1 O Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal (IGESDF) presta ações e serviços de saúde hospitalar, ressaltando a formação profissional e a educação permanente, bem como a prestação de serviços públicos nas atividades correlatas e inerentes à saúde pública, atuando exclusivamente no âmbito do Sistema Único de Saúde.

2.2 A aquisição dos equipamentos visa equipar o Hospital de Base, pertencente à estrutura do IGESDF, tendo em vista a adequação e ampliação dos serviços prestados no cumprimento de seus objetivos e metas de atendimento.

2.3 Nesse sentido, essa aquisição justifica-se pela essencialidade dos materiais na prestação dos serviços assistenciais aos pacientes, pois são considerados insumos estratégicos de suporte às ações de saúde, que têm por finalidade diagnosticar, prevenir, curar doenças ou aliviar seus sintomas.

2.4 Este equipamento destina-se ao tratamento de pacientes com cálculo renal, problema de saúde que implica em grande sofrimento aos pacientes, com prevalência estipulada em 5% da população brasileira.

2.5 Na grande maioria dos casos os cálculos são pequenos (menores de 7mm) e serão eliminados espontaneamente, sendo necessário apenas suporte analgésico.

2.6 Estima-se que 80% dos casos com indicação de tratamento (cálculos maiores de 7mm) podem ser resolvidos por litotripsia extra-corpórea por ondas de choque. Também o Hospital de Base é o único hospital público num raio de 500km que oferece este serviço.

2.7 Atualmente o Hospital de Base possui aparelho de LECO em uso há quase 20 anos, com tecnologia defasada, em obsolescência, conforme carta 35014495, com apresentação de defeitos frequentemente e alto custo de manutenção. Recentemente, o aparelho se encontrava em uso parcial, só sendo possível localizar os cálculos por ultrassonografia, limitando a aplicação do método. A localização por radioscopia, método de localização mais utilizado e eficaz estava impossibilitada de aplicação devido a defeito na placa do aparelho de radioscopia. Devido à obsolescência do equipamento, houve grande dificuldade em localização de peças para solução do problema, o que pode acontecer com maior frequência à medida que o equipamento permanecer em uso.

2.8 Comprovadamente a litotripsia extracorpórea trata-se do tratamento de melhor relação custo/benefício, pois os pacientes são tratados em nível ambulatorial, sem necessidade de internação.

2.9 Os quantitativos foram estimados para operação plena do HB.

3. JUSTIFICATIVA DO QUANTITATIVO A SER ADQUIRIDO

3.1 A quantidade a ser adquirida do equipamento atende às necessidades do Hospital de Base e foi elaborada levando-

se em consideração que a demanda do Hospital de Base é de aproximadamente 2000 procedimentos ao ano, sendo que um equipamento é suficiente para atendimento à demanda.

4. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

4.1 As especificações do(s) equipamento(s) e/ ou material (is) utilizados são apresentadas no Anexo I, conforme solicitada aquisição nos Processos 00060- 00152981/2017-11 e 00401-00011734/2019-29 e conforme solicitação de compras/ contratação presente no documento 34469251.

5. GARANTIA TÉCNICA

5.1 Todos os equipamentos e materiais deverão apresentar certificado de garantia, conforme descrito no Anexo I, sendo esta de no mínimo **36 (trinta e seis) meses**, a contar do recebimento definitivo (após entrega, instalação e testes).

5.2 No decorrer do período de garantia, eventuais defeitos nos equipamentos fornecidos deverão ser prontamente corrigidos pela Contratada. Nesses casos, os produtos (materiais/equipamentos), componentes ou peças deverão ser substituídos, sem ônus para a Contratante no prazo de até 10 (dez) dias imediatamente após o recebimento dos equipamentos.

5.3 A contratada deverá garantir comercialização de peças e suporte técnico no Brasil para o(s) equipamento(s) pelo prazo mínimo de 10 (dez) anos após o recebimento definitivo do equipamento, incluindo teste de desempenho.

5.4 Sempre que realizado suporte de garantia técnica, deverão ser apresentados relatórios com informações sobre os serviços executados, sobre anormalidades e falhas eventualmente observadas nos materiais e/ou equipamentos.

5.5 No decorrer da garantia, será de responsabilidade da Contratada o custeio com transporte e guarda dos produtos, quando retirado para conserto em oficina especializada.

5.6 A Contratada deverá realizar assistência técnica gratuita nos materiais e equipamentos até o final da garantia, incluindo manutenção corretiva com substituição de peças, caso necessário, incluindo defeitos que não sejam de fábrica.

5.6.1 O prazo de atendimento será de até 2 (duas) horas úteis contadas da abertura do chamado via telefone ou e-mail e o conserto deverá ser efetuado em até 12 (doze) horas úteis, salvo comprovação de impossibilidade, reconhecida pela Contratante. Para esses casos, deverá ser apresentado prazo a ser aprovado pela Contratante.

5.6.2 As manutenções corretivas serão ilimitadas, conforme necessidade de atendimento/ reparo.

5.7 A manutenção deverá ocorrer no local onde estiverem instalados os equipamentos. Caso não seja possível, a remoção do equipamento se dará sem qualquer ônus para a Contratante, mediante substituição do equipamento por outro equivalente ou de melhor qualidade durante o período de conserto do equipamento substituído.

5.8 Durante a vigência da garantia do equipamento, a CONTRATADA deverá garantir:

5.8.1 O Atendimento Técnico disponível em horário comercial e, caso necessário, poderá ser negociado atendimento em horário extra.

5.8.2 Devem ser assegurados os serviços de garantia técnica, prestada diretamente pelo fabricante, seu representante ou empresa autorizada, no Distrito Federal (a empresa de assistência técnica indicada, quando não for a própria fabricante, deve ter capacitação comprovada pelo fabricante do equipamento ofertado e seguir todas as normas aplicáveis a garantia técnica do equipamento ofertado), mantendo-se para isso a periodicidade de atividades de manutenção de acordo com o cronograma que é recomendado nos manuais de operação e de serviço do fabricante.

5.8.3 Deverá ser fornecido o cronograma de manutenções preventivas durante o período de garantia, sendo que estas devem ocorrer, minimamente, 02 (duas) vezes ao ano.

6. PROPOSTA COMERCIAL

6.1 A proposta deverá ser apresentada de forma clara, completa e detalhada, que deverá conter, no mínimo:

- a) nome do representante legal da empresa e dados;
- b) detalhamento do objeto, conforme especificação do Anexo I;
- c) as quantidades;
- d) valores unitários e totais por unidade, em moeda nacional, em algarismo e por extenso;
- e) prazo de validade da proposta não inferior a 90 (noventa) dias;
- f) prazo para entrega do equipamento;
- g) dados bancários da empresa, tais como número da conta corrente, agência e nome do Banco da mesma;
- h) CNPJ, telefone, endereço e *e-mail*;
- i) marca e modelo do objeto;
- j) garantia do objeto;
- k) número do código do produto, forma de apresentação, nome comercial, fabricante, procedência e o número do registro da ANVISA; e

l) Nos preços já deverão estar consideradas todas as despesas com tributos, fretes, transportes, seguros e demais despesas que incidam direta ou indiretamente no fornecimento do objeto deste Elemento Técnico.

7. AMOSTRAS E PROSPECTOS

7.1 O IGESDF solicitará catálogos ao(s) Fornecedor(es), a fim de verificar a adequabilidade e compatibilidade do(s) objeto(s) ofertado(s).

7.2 A convocação para a apresentação de catálogo(s) do equipamento poderá ser realizada por e-mail, mensagem, ligação telefônica ou publicação no site do IGESDF.

7.3 Sendo o equipamento apresentado reprovado, o Fornecedor será automaticamente desclassificado.

8. HABILITAÇÕES DA EMPRESA

8.1 O Fornecedor deverá apresentar os documentos referentes à regularidade fiscal, jurídica e técnica, conforme relacionados abaixo:

8.1.1 Referentes às Regularidades Fiscais:

- a) CNPJ – Comprovante de inscrição e de situação cadastral no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica;
- b) União – Certidão Negativa de regularidade com a Fazenda Federal, mediante certidão conjunta negativa de débitos, ou positiva com efeitos de negativa, relativos aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- c) CNDT – Certidão Negativa de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, ou certidão positiva com efeitos de negativa;
- d) FGTS – Certidão Negativa de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, mediante Certificado de Regularidade;
- e) Certidão Negativa de regularidade perante as Fazendas Municipal, Estadual ou Distrital da sede do fornecedor;
- f) CEIS – Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas, mantido pela Controladoria Geral da União;
- g) CNJ – Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça;
- h) TCU – Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União; e
- i) Certidão Negativa de Falência ou Concordata (art.192, Lei nº 11.101/2005), Recuperação Judicial ou Extrajudicial e Execução patrimonial, expedidas pelo setor de distribuição da Justiça Comum, Justiça Federal e Justiça do Trabalho do domicílio ou domicílios da pessoa física ou jurídica.

8.1.2 Referentes à Habilitação Jurídica:

- a) Cópia da Cédula de identidade, quando se tratar de empresa Pessoa Física;
- b) No caso de empresa individual: registro empresarial na junta comercial;
- c) No caso de sociedades comerciais: Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado na junta comercial. Os documentos deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;
- d) Documento comprobatório autenticado de seus administradores reconhecido nacionalmente (CNH, carteira de identidade, registro profissional ou outro);
- e) No caso de sociedades por ações: Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, em exercício;
- f) No caso de sociedades civis: inscrição do Ato constitutivo e alterações subsequentes no Registro civil das Pessoas Jurídicas, prova de diretoria em exercício; acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- g) No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país: decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir; e
- h) Para todos os efeitos, considera-se como Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, o documento de constituição da empresa, acompanhado da (s) última (s) alteração (ões) referente (s) à natureza da atividade comercial e à administração da empresa, ou a última alteração consolidada.

8.1.2.1 Quanto à Representação:

- a) Se representante legal apresentar procuração por instrumento particular ou público, com poderes para praticar os atos pertinentes da Seleção de Fornecedores;
- b) Na hipótese de procuração por instrumento particular, deverá vir acompanhada do documento constitutivo do proponente ou de outro documento em que esteja expressa a capacidade/competência do outorgante para constituir mandatário; e
- c) O representante legal constante na procuração deverá apresentar documento comprobatório autenticado reconhecido nacionalmente (CNH, carteira de identidade, registro profissional ou outro), assim como do sócio outorgante.

8.1.3 Referentes à Habilitação Técnica:

- a) No caso do Fornecedor distribuidor, deverá apresentar carta de credenciamento emitida pela empresa fabricante, com firma reconhecida para todos os itens comercializados e cotados na proposta comercial.
- b) Registros dos produtos, notificação ou dispensa do registro, no Ministério da Saúde/ANVISA, devendo constar a validade (dia/mês/ano) ou Cópia autenticada do registro no Ministério da Saúde publicado no D.O.U., grifando o número relativo a cada produto cotado ou Cópia emitida eletronicamente através do sítio da Agência Nacional da Vigilância Sanitária.
- c) Para facilitar a análise dos comprovantes de regularidade do registro do produto cotado junto ao Ministério da Saúde, o fornecedor deverá indicar em cada registro o respectivo item licitado.
- d) O número do Registro do produto na ANVISA ou a dispensa de Registro deverão ser rigorosamente especificados na proposta. Ficará a cargo do Fornecedor, provar que o produto objeto do Elemento Técnico não está sujeito ao regime da Vigilância Sanitária.
- e) **Alvará Sanitário** ou **Licença Sanitária / Licença de Funcionamento**, expedidos pela Vigilância Sanitária Municipal, Estadual ou Distrital de acordo com a sede do fornecedor.
- f) **Autorização de Funcionamento de Empresa** (AFE) emitida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA.
- g) Comprovação de assistência técnica autorizada localizada na região de instalação, considerando que se trata de equipamento de alta complexidade, fixo, e que a demora no atendimento acarreta em prejuízo aos atendimentos.

8.2. A qualquer momento durante o processo ou no prazo de vigência do instrumento contratual, o IGESDF poderá solicitar, para fins de comprovação, as cópias ou os originais da documentação exigida neste Elemento Técnico.

9. CONDIÇÕES DE ENTREGA

9.1 O(s) produto(s) deverá(ão) ser entregue(s) ao Núcleo de Patrimônio e Almoxarifado, aos cuidados do Núcleo de Engenharia Clínica de cada unidade, no(s) seguinte(s) endereço(s):

UNIDADE	ENDEREÇO
Hospital de Base	SMHS - Área Especial - Quadra 101 - Asa Sul, Brasília - DF, CEP: 70.335-900

9.2 Horário de recebimento: segunda a sexta-feira de 09 às 17 horas.

9.3 O Fornecedor dirigir-se-á ao local da entrega munido da Nota Fiscal e da Ordem de Fornecimento.

9.4 Durante a vigência do Contrato, o local de entrega para fornecimento poderá sofrer modificações, a critério do IGESDF. Neste caso, o novo endereço para entrega constará na Ordem de Fornecimento.

9.5 Os produtos deverão ser entregues no interior do local designado e o descarregamento dos mesmos será de responsabilidade do Fornecedor, assim como montagem e instalação, quando necessário.

9.6 O prazo para **entrega e instalação** dos produtos será de 100 (cem) dias, contados do recebimento pelo detentor da Ordem de Fornecimento, exceto quando, a critério do IGESDF, for estabelecido prazo superior na Ordem de Fornecimento.

9.7 O fornecedor deverá indicar na(s) nota(s) fiscal (is), além de outras informações exigidas de acordo com a legislação específica:

- I - Número da ordem de fornecimento;
- II - O nome do material;
- III - A marca e o nome comercial;
- IV - Número do registro do produto na ANVISA/MS, quando couber.

9.8 O(s) produto(s) deverá(ão) ser entregue(s) dentro da mais perfeita integridade, sem avarias ou estragos.

9.9 Junto ao equipamento, deverá ser entregue o cronograma anual de manutenções preventivas.

9.10 Em caso de descumprimento, a empresa estará sujeita às penalidades previstas no Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF.

10. CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

10.1 A avaliação das propostas se dará pelo critério de menor preço global, desde que atendidos os requisitos deste Elemento Técnico e a qualidade dos produtos especificados.

11. VIGÊNCIA

11.1 O prazo de vigência do contrato a ser celebrado é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado em atendimento

às necessidades e conveniência das partes envolvidas, conforme preconiza o Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF.

11.2 A referida vigência não exonera o fornecedor do cumprimento da garantia mínima do(s) equipamento(s), contados a partir da data do termo de recebimento definitivo do objeto.

12. DOS TREINAMENTOS

12.1 Deverá ser aplicado treinamento de manuseio para todas equipes das instituições que utilizarão o(s) equipamento(s).

12.2 Serão solicitadas 3 (três) etapas de treinamento operacional, de no mínimo 5 (cinco) dias cada para cada instituição, conforme solicitação da CONTRATANTE, com acompanhamento de execução de procedimentos.

12.2.1 A primeira etapa consiste em treinamento logo após instalação do equipamento.

12.2.2 A segunda e a terceira etapas serão programadas posteriormente conforme necessidade, dentro do período de 12 (doze) meses após instalação do equipamento.

12.3 A empresa será obrigada a fornecer treinamento técnico a no mínimo 4 (quatro) pessoas da equipe de engenharia clínica do Instituto, sem ônus à Contratante, de modo a permitir execução de intervenções básicas nos equipamentos a serem adquiridos.

13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.1 Executar o fornecimento do objeto dentro dos padrões estabelecidos pelo IGESDF, de acordo com a especificação do Elemento Técnico, em conformidade com a proposta apresentada, ficando a seu cargo todos os ônus e encargos decorrentes do fornecimento, bem como se responsabilizando por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de condição estabelecida.

13.2 Ao emitir a nota fiscal o Fornecedor deverá seguir fielmente a descrição do produto objeto deste instrumento.

13.3 Observar o prazo de entrega previamente estabelecido.

13.4 Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza.

13.5 A falta de estoque do objeto cujo fornecimento compete à empresa contratada, não poderá ser alegada com motivo de força maior para o atraso do fornecimento relativo a este Elemento Técnico e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas.

13.6 Ser responsável por todos os impostos, taxas, encargos fiscais e comerciais que forem devidos em decorrência da execução do objeto deste Elemento Técnico.

13.7 Acusar o recebimento da Ordem de Fornecimento encaminhada por meio do endereço eletrônico correspondente ao seu envio.

13.8 Manter atualizados os dados cadastrais, comunicando ao IGESDF toda e qualquer alteração.

13.9 Fornecer o(s) produto(s), rigorosamente, de acordo com as especificações constantes no Anexo I, não se admitindo procrastinação em função de pedido de revisão de preço ou substituição de marca.

13.10 Responsabilizar-se pelo transporte do(s) produto(s) de seu estabelecimento até o local determinado, bem como pelo seu descarregamento até o interior do local de entrega, observando as regras para manutenção da sua qualidade.

13.11 Garantir a boa qualidade do(s) produto(s) fornecido(s), respondendo por qualquer deterioração, substituindo sempre que for o caso.

13.12 Substituir, após solicitação do Fiscal, ou propor a substituição da(s) marca(s) do(s) produto(s) registrado(s), desde que haja autorização do IGESDF, mantendo no mínimo o(s) padrão(ões) fixado(s) neste Elemento Técnico, sempre que for comprovado que a qualidade da(s) marca(s) atual(is) não atende(m) mais às especificações exigidas ou se encontra(m) fora da legislação aplicável.

13.12.1 Substituir, reparar e corrigir, no prazo fixado de 10 (dez) dias, após o recebimento, o objeto com avarias ou defeitos, sem qualquer ônus para o IGESDF.

13.13 Responder, integralmente, pelos danos causados ao IGESDF ou a terceiros, por sua culpa ou dolo, não reduzindo ou excluindo a responsabilidade o mero fato da execução ser fiscalizada ou acompanhada por parte do IGESDF e dos participantes.

13.14 Os produtos deverão ser entregues conforme as exigências deste instrumento.

13.15 Entregar, juntamente com o equipamento, o Manual Técnico e o Operacional em português e todos os acessórios para o perfeito funcionamento (cabos, plugs, etc).

13.15.1 O objeto deve estar acompanhado de relação da rede de assistência técnica autorizada.

13.16 Deverá garantir a prestação de serviços no Distrito Federal, seja por meio de representante ou diretamente com fabricante.

13.17 Todo o equipamento, bem como sua instalação, deverá estar de acordo com as leis e normas vigentes e pertinentes.

13.18 Deverá disponibilizar todos os equipamentos com data de fabricação e garantia, e serão avaliados pelos responsáveis técnicos da Unidade Solicitante.

13.19 Fornecer apenas produtos com Registro na ANVISA ou apresentar dispensa de registro.

13.20 Ser responsável por sinalizar toda e qualquer alteração de infraestrutura necessária para instalação do equipamento.

13.20.1 Deverá elaborar e entregar os projetos básicos (civil, elétrica,...) para instalação do equipamento baseado na planta do local disponível.

13.20.2 Deverá acompanhar e fiscalizar qualquer adequação de infraestrutura realizada pela Contratante para instalação do equipamento.

14. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

14.1 Indicar os locais e horários em que deverá ser entregue o produto.

14.2 Autorizar o pessoal da Contratada, acesso ao local da entrega desde que observadas às normas de segurança do IGESDF.

14.3 Rejeitar no todo ou em parte, o produto entregue em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor.

14.4 Garantir o contraditório e ampla defesa.

14.5 Efetuar o pagamento à Contratada nas condições estabelecidas deste Elemento Técnico.

14.6 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

14.7 Acompanhar e fiscalizar à execução do instrumento contratual, bem como atestar na nota fiscal/fatura a efetiva execução do objeto.

14.8 Notificar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução da entrega deste Elemento Técnico, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

15. FISCALIZAÇÃO

15.1 A fiscalização e atesto da(s) Nota (s) Fiscal (is) será realizado pelo Núcleo de Engenharia Clínica da unidade, conjuntamente com a(s) Unidade(s) solicitante(s) do(s) equipamento(s).

15.2 O acompanhamento e a fiscalização da execução da contratação consistem na verificação da conformidade do(s) produto(s);

15.3 A verificação do(s) produto(s) deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Elemento Técnico;

15.4 O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das obrigações;

15.5 O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação das penalidades, previstas neste Elemento Técnico;

15.6 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos.

16. PAGAMENTO

16.1 Os documentos fiscais serão atestados pelo IGESDF após o recebimento definitivo dos produtos.

16.2 Os documentos fiscais deverão, obrigatoriamente, discriminar o nome comercial, a marca, o quantitativo efetivamente entregue, número do registro da ANVISA, número do código do produto, forma de apresentação, fabricante, procedência, referência ao número do Elemento Técnico ou Seleção de Fornecedores.

16.3 O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias, por meio de depósito bancário em conta corrente, contados do recebimento da Nota Fiscal devidamente atestada pela unidade responsável.

16.3.1 Sendo o pagamento realizado mediante depósito em conta corrente, o Fornecedor não deverá fazer a emissão de boleto bancário, sob pena de haver cobrança indevida.

16.4 Os pagamentos serão efetuados mediante apresentação de nota fiscal, conforme segue:

- a) Nota Fiscal;
- b) A empresa deverá emitir uma nota fiscal específica para cada pedido e cada unidade, mediante a cada entrega efetuada, caso aplicável, na forma abaixo:

NOME: INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE

SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL C.N.P.J:

28.481.233/0001-72

ENDEREÇO: SMHS - ÁREA ESPECIAL

QUADRA 101 - BLOCO A CEP: 70.335-900.

- a) Na nota fiscal ou fatura deverá constar **obrigatoriamente** o nome da instituição financeira, agência e conta corrente da EMPRESA, para a realização do pagamento por crédito em conta corrente.
- b) Deverá conter o número de referência da Seleção de Fornecedores.
- c) Caso as notas fiscais ou faturas tenham sido emitidas com incorreções ou em desacordo com a legislação vigente, serão devolvidas e o prazo para pagamento passará a ser contado a partir da reapresentação das mesmas.
- d) Caso algum item constante na nota fiscal seja impugnado, o IGESDF liberará a parte não sujeita a contestação, retendo o restante do pagamento até que seja sanado o problema.

16.5 Havendo necessidade de providências complementares a serem realizadas por parte do Fornecedor, o decurso do prazo de pagamento será interrompido, reiniciando sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas e não será devida atualização financeira.

17. GARANTIA CONTRATUAL

17.1 A empresa deverá prestar garantia no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da assinatura do contrato, no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do instrumento, de acordo com as modalidades previstas no art. 30 do Regulamento de Compras e Contratações do IGESDF, que ficará sob a responsabilidade deste.

17.2 A garantia somente será liberada após o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais, inclusive recolhimento de multas e satisfação de prejuízos causados a CONTRATANTE ou terceiros, bem como ante a comprovação do pagamento pela CONTRATADA.

18. LOCAL E DATA

Brasília/DF, 17 de fevereiro de 2019.

ANEXO I – EQUIPAMENTO

ITEM	EQUIPAMENTO	CÓDIGO SIGEM	CÓDIGO EC	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE
1	Litotripdor Extracorpóreo	E416	312	Aparelho de Litotripsia Extracorpórea por Ondas de Choque (LECO) Sistema de fragmentação de cálculos renais por ondas de choque através da localização por fluoroscopia. O sistema é composto pelo gerador de ondas, mesa de exames, monitores, aparelho de ultrassonografia, arco cirúrgico. O equipamento deverá dispor dos seguintes itens: 01 (um) gerador de Ondas de choques extracorpóreas por geração eletromagnética. Ajuste fino de energia; Controle do Disparo das ondas de choque e posicionamento do paciente; Zona focal de aproximadamente 7 x 100mm. Permitir múltiplos ângulos e posições de terapia. Profundidade de penetração mínima de 140mm. Pressão de pico de aproximadamente 600 bar. Níveis de ruídos aproximados de 55dB em espera e de 83dB em operação. Deve possibilitar acoplamento com a unidade c-arm e ultrassom. - Mesa de Exames de paciente com tampo radio- transparente, com movimentos transversal, longitudinal e vertical, ajuste de altura e angulação. Capacidade mínima de 170 Kg; Motorizada e transportável. Operação por controle manual e pedal. Controle de mão com funções de movimento da mesa longitudinal, transversal e altura, com função de memória. Acompanhar pernas e apoios estofados para posicionamento do paciente. 2 (dois) Monitores de no mínimo 18 polegadas ou 01 (um) monitor de 24 polegadas que permita visualização da imagem (ao vivo e referência), simultaneamente. Resolução mínima 1024 x 1024, LCD de matriz ativa ou TFT, com carro de transporte; Sistema Digital recursos Memória digital, retenção da última imagem fluoroscópica, inversão de imagens, redução de ruídos, realce de bordas e contraste; Radiografia digital e fluoroscopia pulsada com pelo menos 2 quadros/segundo; Congelamento de imagem com Funções de Texto, zoom e lupa; Congelamento de imagem; Teclado com Layout em português; - Um (01) equipamento de ultrassom P&B para localização da área de tratamento e posicionamento das ondas de choque. Modo de operação B, tempo real 2D e M/B bidimensional simultâneos. Memória para no mínimo 1000 Imagens. Armazenamento HD mínimo de 40 GB. Monitor de LCD. Possui conexão USB para Pen Drive. Imagens em formato DICOM, BMP ou JPEG. Controle computadorizado com varredura de feixe contínuo e dinâmico. Melhoria de imagem através da mudança de profundidade com digitalização de imagem e uso de ampliação.	01

				Transdutor com rotação manual e movimento motorizado do eixo Z, transdutor convexo com frequência de 2 a 6 MHz. Opção de frequência harmônica; Recursos SoGware de ajuste do foco de ondas de choque com indicação na tela do ultrassom; Relatório de medidas urológicas; Pré e pós processamento de imagem; 01 (um) equipamento Gerador e Tubo de raios-x de alta frequência com possibilidade de realização de fluoroscopia pulsada, contínua e radiologia digital; Possibilidade de elevados tempos de fluoroscopia; Radiografia digital - 110 KV e 20 mA; Fluoroscopia de no mínimo 110KV e 10mA; Tubo de raios-x com Foco de 0,6 mm; Localizador por Raios-x com movimento vertical motorizado de no mínimo 45 cm, orbital manual e parada de emergência; Profundidade mínima 70 cm; Espaço livre 75 cm; Recursos de Acoplamento com a unidade de choque para alinhamento do sistema; Defletor de cabos nas rodas; Intensificador sistema de imagem de Alta resolução com câmara CCD; Matriz de no mínimo 512 x 512, 12 bits; Intensificador de imagem com Diâmetro de aproximadamente 23cm com 2 campos de entrada; Tensão de alimentação de 220VAC ou BIVOLT automático ou 380V; Plug ABNT NBR 14136; Registro ANVISA; Fornecimento de treinamento para todo corpo clínico (manuseio do equipamento) e engenharia clínica (treinamento de serviço e intervenções); O catálogo para avaliação do produto deverá ser original e oficial do fabricante; Todas as propostas devem ser fornecidas em moeda local (Real); A empresa deverá garantir o fornecimento de peças, acessórios e prestação de serviços por um período mínimo de 10 (dez) anos após aceitação dos equipamentos, entendendo-se por aceitação a etapa que se sucede a entrega do equipamento e que se caracteriza pela realização dos testes preconizados nos manuais de operação e do serviço, comprovando que o equipamento está operando dentro de suas condições de normalidade.	
--	--	--	--	---	--